



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 072/2025.

Dispõe sobre a criação do Bolsa Atleta e dá outras providências.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA BOLSA ATLETA

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Campestre, o Programa Municipal Bolsa Atleta, destinado à concessão de auxílio financeiro, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e valorizar atletas e paratletas amadores, promovendo inclusão social e cidadania.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivos:

- I. Promover a representatividade de Campestre em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social;
- III. Estimular o desenvolvimento de atletas e paratletas amadores em suas modalidades específicas;
- IV. Contribuir para a formação educacional e profissional de jovens esportistas;
- V. Fomentar o desenvolvimento de modalidades esportivas emergentes com potencial de crescimento no município.

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Transparência e igualdade de acesso aos benefícios;
- II. Valorização de atletas que representem Campestre em eventos esportivos oficiais;
- III. Promoção de projetos esportivos com impacto social positivo.

Art. 4º O benefício será concedido mensalmente, dividido em categorias, conforme os seguintes critérios:

- I. Bolsa Base: para jovens talentos em formação, vinculados a projetos esportivos reconhecidos pelo Município – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. Bolsa Estadual: para atletas classificados e em atividade em competições estaduais – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III. Bolsa Nacional: para atletas classificados e em atividade em competições nacionais – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV. Bolsa Internacional: para atletas classificados e em atividade em competições internacionais – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Roberto Junior Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os valores estabelecidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de preservar o valor real do benefício.

Parágrafo Segundo: Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas para as categorias elencadas nos incisos I, II e III e 5 (cinco) bolsas para a categoria elencada no inciso IV.

Art. 5º Estão aptos a receber o benefício do Programa Bolsa Atleta os atletas e paratletas amadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Campestre há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. Não receber remuneração como atleta profissional;
- III. Apresentar desempenho técnico comprovado em competições nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Estar matriculado em instituição de ensino, quando aplicável, salvo em casos de conclusão do ensino médio;
- V. Apresentar plano anual de participação em competições oficiais e extraoficiais da modalidade e de seu respectivo calendário;
- VI. Apresentar autorização registrada em cartório por pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII. Apresentar trimestralmente declaração do Técnico da Modalidade ou da Associação Esportiva, atestando que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando a Entidade ou Município;
- VIII. Não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IX. Comprometer-se a representar o Município de Campestre em competições e eventos de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, utilizando a bandeira e demais símbolos do Município, bem como cedendo os direitos de imagem para fins institucionais.

Parágrafo Único: Terão prioridade na seleção os atletas que não recebam patrocínio, bolsa ou financiamento similar.

Art. 6º A concessão do benefício Bolsa Atleta será realizada exclusivamente aos atletas que realizarem o requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Esportes, acompanhados da documentação exigida.

Art. 7º O processo de solicitação seguirá as seguintes etapas:

- I. Entrega do requerimento e da documentação completa dentro dos prazos estabelecidos em edital;
- II. Análise preliminar pela Secretaria Municipal de Esportes, que verificará a conformidade dos documentos apresentados;
- III. Avaliação técnica da documentação e do histórico esportivo do requerente para definição da classificação do atleta ou equipe;

Flávio Junior Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Publicação da lista de beneficiários aprovados, indicando a categoria de classificação e os respectivos valores a serem concedidos.

Art. 8º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo abranger todo o período de preparação e participação em competições esportivas, ou apenas despesas específicas vinculadas a determinado evento.

Art. 9º Os beneficiários deverão cumprir as seguintes metas:

- I. Participação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das competições previstas no plano anual;
- II. Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nos treinamentos regulares;
- III. Apresentação de relatórios trimestrais sobre desempenho e participação;
- IV. Representação do município de Campestre em eventos e competições oficiais;
- V. Manutenção de bom comportamento e conduta ética nas atividades esportivas.

Art. 10º O benefício do Bolsa Atleta será cancelado, em caso de:

- I. Não ser apresentada a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;
- II. Não haver participação nos treinos e nas competições da entidade sem justificativa;
- III. O atleta não mais representar o Município de Campestre;
- IV. Ocorrer a dispensa de seleções ou equipes representativas de Campestre, por indisciplina ou a pedido do atleta;
- V. Verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei, pelo edital ou pelo contrato.

Parágrafo Único: O beneficiário poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de cancelamento.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa, devendo:

- I. Realizar auditorias periódicas sobre a aplicação dos recursos;
- II. Emitir relatórios anuais de desempenho dos beneficiários;
- III. Avaliar a eficácia do programa e propor melhorias.

Art. 12 O Programa Bolsa Atleta deverá fomentar iniciativas de responsabilidade social entre os beneficiários, incentivando a participação em:

- I. Projetos de inclusão social promovidos pelo Município;
- II. Palestras em escolas e comunidades locais sobre a importância do esporte;
- III. Ações de voluntariado e incentivo a novos talentos esportivos.

Flávio Junior Romero



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 O Programa Bolsa Atleta buscará integrar ações de formação educacional e esportiva para os beneficiários, promovendo:

- I. Parcerias com escolas e universidades para o desenvolvimento de programas de ensino voltados ao esporte;
- II. Oferecimento de cursos e palestras sobre saúde, nutrição e gestão de carreira esportiva;
- III. Incentivo à capacitação técnica e profissional dos atletas em transição de carreira.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução do Programa Bolsa Atleta correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com o Fundo Municipal do Esporte, devendo constar nos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para captação de recursos adicionais ao Programa Bolsa Atleta, desde que respeitadas as normas de transparência e controle público.

Art. 16 Para assegurar a transparência do Programa Bolsa Atleta, o Município de Campestre deverá adotar as seguintes medidas:

- I. Publicar, trimestralmente, relatório detalhado com os nomes dos beneficiários, valores concedidos e modalidades contempladas;
- II. Disponibilizar na página oficial da Secretaria Municipal de Esportes um portal com informações atualizadas sobre o Programa, incluindo critérios de seleção, editais e resultados das avaliações;
- III. Realizar audiências públicas anuais para prestar contas sobre a execução e os resultados do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 10 de novembro de 2025.

Flávio Junior Franco
Vereador - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição, no âmbito de Campestre/MG, de um Programa de Incentivo ao Esporte por meio do Bolsa Atleta.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo internacional. Assim, os incentivos e apoios concedidos têm como finalidade:

- a) Ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva na cidade, por meio das manifestações esportivas: educacional, de alto rendimento e de participação, lazer e recreação;
- b) Promover a proteção da memória das expressões esportivas da cidade.

Já, sobre a competência municipal para legislar sobre o tema, vejamos o que diz o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Campestre/MG, 10 de novembro de 2025.

Flávio Junior Franco
Vereador UNIÃO BRASIL



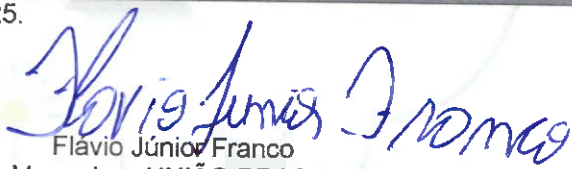
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1 - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (x) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental
Descrição: Programa Bolsa Atleta
Programa Municipal de Bolsa Atleta, sendo os valores unitários de: R\$ 300,00 Bolsa base, R\$ 400,00 Bolsa estadual, R\$ 500,00 Bolsa nacional e R\$ 600,00 Bolsa Internacional.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Especificação	Valor Anual R\$
10 bolsas Base (10 x 300,00 = 3.000,00) + 10 bolsas Estaduais (10 x 400,00 = 4.000,00) + 10 bolsas Nacionais (10 x 500,00 = 5.000,00) + 5 bolsas Internacionais (5 x 600,00 = 3.000,00) = R\$ 15.000,00 x 12 meses	180.000,00

3 - PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS						
Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor R\$	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Mês	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Valor R\$	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

4 - AUTORIA
Campestre, 04 de novembro de 2025.
 Flávio Júnior Franco Vereador - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1 - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
(x) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental
Descrição: Programa Bolsa Atleta
Programa Municipal de Bolsa Atleta, sendo os valores unitários de: R\$ 300,00 Bolsa base, R\$ 400,00 Bolsa estadual, R\$ 500,00 Bolsa nacional e R\$ 600,00 Bolsa Internacional.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
Ano	Especificação	Valor Anual R\$ + Reajuste
2026	10 bolsas Base (10 x 300,00 = 3.000,00) + 10 bolsas Estaduais (10 x 400,00 = 4.000,00) + 10 bolsas Nacionais (10 x 500,00 = 5.000,00) + 5 bolsas Internacionais (5 x 600,00 = 3.000,00) = R\$ 15.000,00 x 12 meses	180.000,00
2027	R\$ 180.000,00 + correção de 4% (conforme inflação - LDO Exercício 2026)	187.200,00
2028	187.200,00 + correção de 4% (conforme inflação - LDO Exercício 2026)	194.688,00
2029	194.688,00 + correção de 4% (conforme inflação - LDO Exercício 2026)	202.475,52
TOTAL		764.363,52

3 - PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS				
MÊS	VALOR TOTAL MENSAL R\$			
	2026	2027	2028	2029
JANEIRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
FEVEREIRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
MARÇO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
ABRIL	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
MAIO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
JUNHO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
JULHO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
AGOSTO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
SETEMBRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
OUTUBRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
NOVEMBRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
DEZEMBRO	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
TOTAL	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52

4 - AUTORIA
Campestre, 04 de novembro de 2025.
 Flávio Júnior Franco Vereador - UNIÃO BRASIL